



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 4.389/2023
RUBRICA _____ FLS. _____

CONTRATO N° 045/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.389/2023

CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PELA EMPRESA INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, QUE TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE CAIXA TÉRMICA E TERMÔMETRO PARA MELHOR ATENDER A DIREÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, EXCLUSIVAMENTE A COORDENAÇÃO DE IMUNIZAÇÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº. 12.361.936/0001-27, com sede na Rua das Flores, nº 90, Porto Novo, Saquarema – RJ, CEP 28.990-764, doravante denominado FMS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. João Alberto Teixeira Oliveira**, Identidade nº 5231107-0 CRM, CPF nº 475388217-91.

CONTRATADA: INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 16.820.967/0001-50, estabelecida na Rua Praia das Gaivotas, nº 310, Lote 35, Quadra 415, Sala 01, Vilatur, Saquarema/RJ, representada pela **Sr. Paulo Fernando da Silva Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portadora da carteira de identidade nº 26.469.088-4, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 112.040.647-17.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 4.389/2023, e em conformidade ao Pregão Presencial nº 032/2023, regido pela Lei nº 8.666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto desse contrato é a aquisição de caixa térmica e termômetro para melhor atender a direção de vigilância em saúde, exclusivamente a coordenação de imunização. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Edital de Pregão Presencial nº 032/2023, e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura do instrumento contratual, e o prazo para a entrega do objeto será de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.



Processo nº 4.389/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 6.855,00 (seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	U.M	MARCA/MODELO	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Caixa Térmica em polietileno de alta densidade com isolamento interno em poliuretano, com tampa, para transporte de produtos na faixa de temperatura em torno de - 50 + 70 oc, com termômetro digital embutido (com registro de temperatura máxima e mínima, na variação de -50 a + 70 c). Capacidade 15 litros. Dimensões aproximada: 35 cm (C) x38 cm (A) X 26 cm (L) Garantia mínimo de 12 (doze) meses.	UND	COLEMAN 16QT	25	R\$ 219,00	R\$ 5.475,00
2	TERMÔMETRO Digital de máxima e mínima, com temperatura interna e externa em graus Celsius e Fahrenheit, com variação de -50a + 70 graus celsius, com visor de cristal líquido (LDC), base plástica e um cabo de aprox. 2,5m para ser usado em geladeira e caixas térmicas de salas de vacinação. Garantia mínima de 12 (doze) meses.	UND	ELITECH	20	R\$ 69,00	R\$ 1.380,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.855,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTAMENTO - O reajustamento dos preços referidos nesta cláusula poderá ser processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta pela Contratada. O Índice de reajuste será de acordo com o IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA – A garantia dos bens deverão ser de no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de entrega dos produtos. Ainda assim, a Contratante é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos de fabricação ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou rendimentos insatisfatórios que não condizem com o especificado neste termo, em até 15 (quinze) dias úteis.



Processo nº 4.389/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestado(s) por 02 (dois)

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.

CLÁUSULA QUINTA - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

CLÁUSULA NONA - A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



Processo nº 4.389/2023

RUBRICA _____ FLS. _____

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária PT: 10.304.0039.2.144, FONTE: 150100, ND: 3.3.90.30.05.00 do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema - RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Saquarema/RJ, 11 de julho de 2023.

João Alberto Teixeira Oliveira,
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Representante: Paulo Fernando da Silva Souza
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

CPF: _____

ASSINATURA: _____